



CONTRATO Nº 103-02/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **S & S ENERGIA E TELEFONIA LTDA**, CNPJ nº 11.937.964/0001-87, com sede na Rua Emilio Lengler, nº 41, sala 07, Centro, Roca Sales/RS, neste ato representado por **CLEBER FERNANDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 937.614.650-68, RG nº 7077871571, residente e domiciliado na Rua Eugênio Schnack, nº 450, Centro, Roca Sales/RS, de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, pelo processo administrativo nº 758/2022, Dispensa de Licitação 078-02/2022 e demais legislações aplicáveis, com a adoção das seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a instalação inicial do projeto básico do sistema de vídeo monitoramento nas vias públicas do Município de Colinas, que abrangerá de momento a instalação de um ponto de videomonitoramento e cercamento eletrônico, que será remetido para aprovação da Segurança Pública Estadual.

1.2 – O objeto é estritamente vinculado à proposta orçamentária inclusa no processo administrativo 758/2022.

II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida ao serviço prestado, o valor de **R\$ 17.039,91 (dezessete mil, com trinta e nove reais e noventa e u centavos)** total, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão de obra, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.2 – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, e apresentação de nota fiscal/fatura, servidor(es) responsável(is) pela fiscalização **REGINA BEATRIS SULZBACH**.

III – DO PRAZO DO OBJETO:

3.1 A execução dos serviços objeto desta Licitação será conforme descrito no item I, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 30 dias para conclusão.

IV – DAS DESPESAS:

4.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAC SERV URB E TRANS MUN

01 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAC SERV URB E TRANS MUN

2029 – MANUT SECRETARIA DE OBRAS

3.3.3.90.39.000000 – MATERIAL DE CONSUMO (710)



- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VII – DA RESCISÃO:

7.1 - O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 137, incisos I e VIII, da Lei 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.2 - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

8.3 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.